# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Nazaré Paulista**
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 001

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – P.G.M.** de Nazaré Paulista, Dr. Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP: 356.329) no uso das suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Municipal que foi instituída pela Lei Complementar Nº 72/2022, com fundamento nos Art. 37 e Art. 6º, inciso XIV e Decreto Municipal Nº 3520/2022, resolve editar a presente Súmula Administrativa, que diz:

***Não será obrigatório a expedição de parecer jurídico pelos procuradores municipais nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no Art. 75, incisos I e/ou II, e § 3º da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses em que o responsável legal pelo procedimento tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. No mesmo sentido, se aplica esse entendimento às contratações diretas previstas no Art. 74 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitados os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da nova lei de licitações e contratos.***

**Fundamentação legal:** art. 5º, art. 53, § 5º, art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nazaré Paulista, 16 de agosto de 2.024.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Data: 2024-08-16 09:49:50

**Carlos Roberto Marques Junior**
**Procurador Geral - OAB/SP: 356.329**